

## Regime de Teletrabalho – Estado de calamidade

Na sequência do disposto no Decreto-lei nº 94-A/2020, de 3 de novembro, bem como do nº10 do artº28º e do ponto 15 do preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros nº92-A/2020, oportunamente divulgada, é estabelecido para as empresas sediadas nos **121 concelhos constantes da aludida resolução**, o seguinte regime:

**A** - A adoção do teletrabalho é obrigatória nas empresas com estabelecimento nas áreas territoriais identificadas na resolução do Conselho de Ministros, independentemente do número de trabalhadores, bem como aos trabalhadores que aí residam ou trabalhem.

**B** - Obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho:

- b.1- Independentemente do vínculo laboral;
- b.2- Sempre que as funções em causa o permitam;
- b.3- O trabalhador disponha de condições para as exercer;
- b.4 - Não é necessária a celebração de acordo escrito entre a empresa e o trabalhador.

**C**- Excepcionalmente, quando entenda não estarem reunidas as condições para que seja adoptado o regime, o empregador deve:

- c.1 - Comunicar, fundamentadamente e por escrito, ao trabalhador a sua decisão;
- c.2- Demonstrar que as funções em causa não são compatíveis com o regime do teletrabalho ou demonstrar a falta de condições técnicas adequadas para a sua implementação.

**D** – Caso o trabalhador não se conforme com a decisão do empregador pode, nos três dias úteis posteriores à comunicação do empregador, solicitar à Autoridade para as Condições do Trabalho a verificação da possibilidade ou impossibilidade das funções em causa serem cumpridas em teletrabalho e de que o trabalhador dispõe de condições para o exercer.

**E** – A ACT decide no prazo de 5 dias úteis.

**F** - O empregador deve disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

**G**- Quando tal disponibilização não seja possível e o trabalhador assim o consinta, o teletrabalho, pode ser realizado através dos meios que o trabalhador detenha, competindo ao empregador a devida programação e adaptação às necessidades inerentes à prestação do teletrabalho.

**H** – Oposição do trabalhador:

O trabalhador que não disponha de condições para exercer as funções em regime de teletrabalho, nomeadamente condições técnicas ou habitacionais adequadas, deve informar o empregador, por escrito, dos motivos do seu impedimento.

**I** - O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente sem redução de retribuição, reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho mantendo ainda o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.

Considerando o actual enquadramento sugerimos a seguinte declaração: (página seguinte)

### **Declaração**

*Denominação da empresa....., com sede/instalações declara para os devidos efeitos, nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-lei 79-A/2020 de 1 de Outubro e Resolução do CM nº 92-A/2020, que o Senhor/A Residente em.....com a categoria profissional de....., desempenha funções nesta empresa que não são compatíveis com o regime do teletrabalho ou/e bem como ainda carece de condições técnicas adequadas para a sua implementação.*

*Mais declara que nesta data, encontra-se vinculado ao seguinte horário de trabalho:*

#### **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**

*Começo:*

*Termo :*

#### **PERÍODOS NORMAIS DE TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:**

*INÍCIO ÀS*

*TERMO*

#### **INTERVALO DE DESCANSO PARA ALMOÇO:**

**DESCANSO SEMANAL: SÁBADO DOMINGO**

Data

Assinatura

A presente informação não dispensa a leitura da lei

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

[manuela.folhadela@anivec.com](mailto:manuela.folhadela@anivec.com)

Tel : + 351 22 616 54 72/70

[www.anivec.com](http://www.anivec.com)

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto